



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
PROJETO DE LEI Nº 33/2019
De 09 de Agosto de 2019



Súmula: "Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de mobilidade reduzida, em caráter permanente, de se matricular em escola pública municipal mais próxima a sua residência no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de mobilidades reduzidas em caráter permanente o direito de prioridade em matricular-se em escola pública municipal mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: Para assegurar a prioridade disposta no *caput* deste artigo, poderão ser estabelecidos mecanismos de inscrição antecipada ao prazo do calendário escolar pelas crianças ou adolescentes portadoras de mobilidade reduzida que pretendem estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para fazer jus ao direito previsto no Artigo 1º desta Lei a criança ou adolescente deverá se fazer acompanhada de seu representante legal no ato da matrícula e, imprescindivelmente, comprovar sua situação de mobilidade reduzida permanente por meio de documento pessoal oficial, atestado médico, bem como, apresentar atualizado comprovante de residência.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande promover, em casos excepcionais, a viabilização imediata da vaga preferencial prevista nesta Lei, mesmo em períodos não compreendidos no prazo de matrícula pelo calendário oficial escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019.

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

09 h 31
Protocolo 816

*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR PETRY

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

18 / 10 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

18 / 11 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 11 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. <u>247</u>
Data: de <u>09 de Dezembro</u>
De <u>2019</u>
Lei nº: <u>1.327</u>



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 33/2019 tem por objetivo assegurar ao estudante portador de algum tipo de mobilidade reduzida, em caráter permanente, o direito a se matricular na escola pública mais próxima de sua residência.

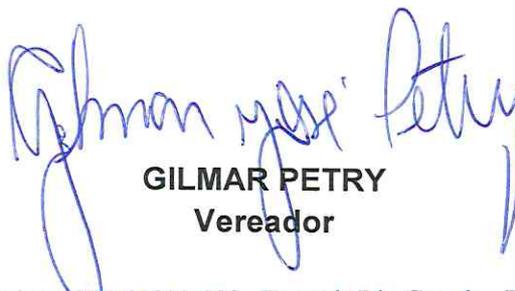
A educação é o principal fator de inclusão social do portador de deficiência, o que efetivamente o tornará participante da condição de cidadão e para tanto é extremamente necessário buscar facilitar de todas as formas o acesso do mesmo nas instituições de ensino. E uma das formas é garantir ao mesmo o direito de se matricular na escola mais próxima de sua casa, evitando que diante de suas limitações necessite percorrer grandes distâncias para poder exercer o seu direito de acesso a educação.

Importante destacar que a pessoa portadora de deficiência tem direito a um tratamento especial dos serviços de saúde e educação, como a criação de uma escola especial ou, ainda, a um local de trabalho protegido, ou seja, devem ser propiciadas condições para que se busque realizar pelo menos certa igualização das condições desiguais.

Ainda, salienta-se que a nossa Carta Magna determina o dever de assegurar a todos uma existência digna (art. 170), visando a realização da justiça social (art. 193) e a educação servindo para o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205). Assim, inserem-se, nesse quadro, os portadores de deficiência, que diante de suas características peculiares sempre hão de merecer maior atenção protetiva do Poder Público, a fim de que, realmente, seja concretizado o princípio da igualdade, em sentido material.

Diante disso, solicita-se a acurada apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, a qual espera-se por sua unânime aprovação, visto que a cultura do respeito com os desiguais contribui na formação de uma sociedade estruturada na valorização da cidadania e justiça social.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019.


GILMAR PETRY
Vereador

